II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU

de 22 de maio de 2013

relativa ao número de membros da Comissão Europeia

(2013/272/UE)

O CONSELHO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Nas suas reuniões de 11 e 12 de dezembro de 2008 e de 18 e 19 de junho de 2009, o Conselho Europeu registou as preocupações do povo irlandês em relação ao Tratado de Lisboa, pelo que acordou em que, na condição de o Tratado de Lisboa entrar em vigor, seria tomada uma decisão, nos termos dos procedimentos legais aplicáveis, para que a Comissão possa continuar a ser constituída por um nacional de cada Estado-Membro.

(2) A decisão relativa ao número de membros da Comissão deverá ser adotada em tempo útil, antes da nomeação da Comissão que deverá entrar em funções em 1 de novembro de 2014.

(3) As implicações da presente decisão deverão ser objeto de análise regular,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão é composta por um número de membros, incluindo o seu Presidente e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, igual ao número de Estados-Membros.

Artigo 2.º

O Conselho Europeu procederá à análise da presente decisão, à luz do seu efeito sobre o funcionamento da Comissão, com a antecedência suficiente antes da nomeação da primeira Comissão posterior à data de adesão do trigésimo Estado-Membro ou da nomeação da Comissão que sucederá à que deve entrar em funções em 1 de novembro de 2014, consoante o que ocorra primeiro.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação *no Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de novembro de 2014.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2013.

Pelo Conselho Europeu

O Presidente

H. VAN ROMPUY